DECRETO Nº 052/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Convoca a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracuruca/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracuruca /PI, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2026, no Auditório Lourdinha Brandão, com o tema: ***Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.***

Art. 2º A 9ª Conferência será coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA e presidida pelo Presidente do Conselho, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal tem por objetivo fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a democracia participativa, promovendo a participação do poder público, da sociedade civil, de crianças e adolescentes, a formulação de propostas e a escolha dos(as) delegados(as) para as etapas subsequentes.

Art. 4º Os debates e as propostas da 9ªConferência serão desenvolvidos a partir dos seguintes eixos:

I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV – Prevenção e enfrentamento das violências;
V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º Será assegurada a participação do poder público, da sociedade civil, do Sistema de Garantia de Direitos e, especialmente, de crianças e adolescentes, garantindo condições adequadas de participação, escuta e protagonismo.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher, Criança e Adolescente e o CMDCA darão publicidade à realização e aos resultados da 9ª Conferência Municipal.

Art. 7º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como recursos do Tesouro Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.10.16 13:57:27 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca